



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201902000156718

NOME : ANDRÉ RODRIGUES NACAGAMI - JD

ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Processa-se nestes autos o Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, visando a instalação do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nas dependências do prédio do fórum daquela comarca (Minuta – evento 22).

Após regular tramitação deste feito nos setores competentes, a Diretoria-Geral, via Despacho constante do evento 24, acolheu o Parecer da Assessoria Jurídica daquele órgão diretivo (evento 23), concluiu que:

[...] constato que a formalização do ajuste para a criação do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na comarca de Cidade Ocidental, a ser instalado no prédio do fórum daquela unidade judiciária, encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação Técnica à Ilustre Presidência deste Tribunal.

Manifestando-se a respeito, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 651/19 (evento 25), nos seguintes termos:

“É de conhecimento público que o Poder Judiciário, em todas as suas esferas, tem sido assoberbado com o crescente número de demandas judicializadas, as quais sobrecarregam cada vez mais a máquina judiciária e prejudicam a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere e efetiva.

Tal conjuntura reclama a adoção de soluções criativas, que vão além do enfoque puramente na atividade judicante, dentre as quais merecem destaque a promoção e aplicação dos métodos consensuais de solução



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

de conflitos – papel desempenhado pelos CEJUSCS – que não apenas ajudam a reduzir o estoque de processos pendentes de julgamento, mas corroboram para a desjudicialização de demandas.

A respeito do assunto, destaca-se, ainda, a informação prestada pelo Diretor do Foro da Comarca de Cidade Ocidental, Dr. André Rodrigues Nacagami, no sentido de que aquela unidade de jurisdição atualmente possui um acervo de 8.106 (oito mil cento e seis) processos judiciais cíveis/família em tramitação, aduzindo que mensalmente são ajuizados 274 (duzentos e setenta e quatro) ações cíveis em média para um quantitativo de 26 servidores, conforme se vê no evento nº 20, fl. 3.

Além do mais, recentemente o Conselho Nacional de Justiça, ao elaborar o Plano de Metas Nacionais para 2019, estabeleceu na Meta nº 3: "aumentar os casos solucionados por conciliação (...) Justiça Estadual: Aumentar o indicador Índice de Conciliação da Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior (...)."

Diante disso, considerando as providências a serem tomadas por esta Presidência e considerando os dados sobre o acervo processual da mencionada unidade judicial, conclui-se que a solicitação encartada na inicial merece ser acolhida, ressaltando que também contribuirá para o atingimento da Meta nº 3 do Plano de Metas Nacionais para 2019 do CNJ.

Diante da relevância do CEJUSC no fortalecimento do movimento pela conciliação, atendidos os requisitos normativos, notadamente aqueles prescritos pela Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial, com alterações imprimidas pela Resolução nº 50/2016, acolho o parecer e autorizo, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18/2011¹, a instalação do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Cidade Ocidental, ficando os Drs. André Costa Jucá e André Rodrigues Nacagami — o primeiro como Coordenador, e o último como Coordenador Adjunto do aludido CEJUSC.

Lavre-se o ato próprio.

Visando imprimir agilidade na formalização em tela, providencie a Coordenadoria do NUPEMEC a impressão do documento constante do evento 22, para que sejam colhidas as assinaturas das partes

1 - Art. 11º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:
[...]

III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

convenientes na solenidade de instalação do CEJUSC, designada para o próximo dia 21.

Dê-se ciência à Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e à Diretoria do Foro da Comarca de Cidade Ocidental.

Volvam-se à Diretoria-Geral para posterior publicação e registro, nos assentamentos próprios, consoante competência delegada pelo art. 36, inc. XXIX, do Decreto Judiciário nº 2.162/18².

Ultimadas as providências, arquivem-se.

Goiânia, 17 de maio de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass19-AdM/

2 Art. 36. Ao Diretor-Geral incumbe:
[...]
XXIX – firmar contratos, convênios e ajustes em geral;

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 221803393904 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201902000156718 (Evento nº 26)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/05/2019 às 17:24

